

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Termo de Cooperação 5/2023 /AGRODEFESA

Termo de Cooperação que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa e o município de Chapadão do Céu, visando a implantação de Sistema de Cooperação Mútua.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.550/2019, de 8 de novembro de 2019, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, doravante denominado AGRODEFESA, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ***.337.011-** e RG: *548* / SESP-GO, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019 e o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 24.859.332/0001-94, município criado pela Lei estadual nº 11.398, de 16 de janeiro de 1991, com sede na Avenida Ema, s/nº, Quadra 51, Centro, CEP: 75.828-000, Chapadão do Céu-GO, representada neste ato pelo Prefeito VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN, brasileiro, portador do CPF nº ***.887.768-** e RG nº. **5943** SSP/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tem entre si certo e ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, obedecidas às disposições com amparo no art. 116 da Lei federal nº 8.666/1993 e no art. 60, §3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação mútua entre a AGRODEFESA e o MUNICÍPIO, visando, dentre outras atividades:

- I - a promoção da cooperação mútua com o objetivo da conjugação de esforços entre os partícipes mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e materiais disponíveis, visando à execução das ações de defesa agropecuária no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos municipais estaduais e federais, descritos no Plano de Trabalho, o qual integrará o presente Termo independente de transcrição, descritas no Plano de Trabalho;
- II - a permuta de informações relativas a eventos cadastrais e emissão de documentos públicos ocorridos no âmbito de ambos os órgãos, com o fim de manter atualizados os dados dos cadastros das atividades econômicas do Município, por meio de apoio logístico e administrativo entre os convenientes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre da autorização legal contida na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. Compete a AGRODEFESA planejar, coordenar e executar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal, o que, nos termos do presente acordo, se justifica entre outros aspectos pela necessidade de custear despesas administrativas tais como: disponibilização de servidores para AGRODEFESA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA AGRODEFESA:

- I - Disponibilizar sua equipe de técnicos com habilitação profissional para o desempenho das atividades de defesa agropecuária no Município de Chapadão do Céu;
- II - b) Disponibilizar sua infraestrutura logística, tais como: veículos (inclusive combustível), material de expediente, escritório, impressos, peças e acessórios para veículos automotores – logística esta, já estabelecida no Escritório Local da AGRODEFESA no Município de Chapadão do Céu;
- III - c) Desenvolver as ações na área de sua competência junto ao Município de Chapadão do Céu;
- IV - d) Em atenção ao disposto no inciso IV, art. 62 da Lei n. 17.928/12, o Coordenador Regional da UR Alto Araguaia será o Gestor do Termo, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização, por meio de relatórios, e atestando a realização do objeto do Termo.

4.2. DO MUNICÍPIO:

- I - Disponibilizar imóvel municipal adequado a título precário e gratuito, sob a forma de cessão formal de uso, para que seja instalada a Unidade Local da Agrodefesa de Chapadão do Céu;
- II - b) Disponibilizar servidor administrativo, o qual deverá ser cedido ou colocado à disposição da AGRODEFESA, através de Decreto, sem qualquer ônus a esta autarquia;
- III - c) Disponibilizar auxiliar de serviços gerais que possa executar em pelo menos 2 (dois) dias por semana a limpeza e higienização das instalações da Unidade Local da Agrodefesa Chapadão do Céu;
- IV - Remunerar os servidores disponibilizados na forma das alíneas anteriores e arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

4.3. OBRIGAÇÕES COMUNS À AGRODEFESA E AO MUNICÍPIO:

- I - Planejar e executar ações para coibir o transporte e o comércio clandestino de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos;
- II - Disponibilizar entre si as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização sanitária ou fazendária municipal, referente à produção movimentação e estoque de produtos agropecuários dos contribuintes do MUNICÍPIO e da AGRODEFESA;
- III - participar na realização de campanhas de conscientização da sociedade, quanto à importância de cadastramento dos produtores e empresas agropecuárias junto aos órgãos competentes, para efeito de informações econômico-sanitárias para o Estado de Goiás e para o município de Chapadão do Céu.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A execução do presente Termo de Cooperação não envolverá nenhum repasse de recursos financeiros, assumindo os partícipes os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado através de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou parte, a qualquer tempo, bem como rescindido, por acordo entre as partes, a partir de prévia comunicação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e por inadimplência de condições ou obrigações conveniadas.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Termo de Cooperação será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As dúvidas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidas administrativamente entre as partes através de entendimento pessoal e judicial, no Foro da Comarca de Goiânia-GO, renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

11.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal da AGRODEFESA e pelo representante legal do MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO, agosto de 2023.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agrodefesa

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal de Chapadão do Céu

TESTEMUNHAS:

1. Sávio Carrijo Carvalho - CPF: ***.928.211-***

2. Luiz Cláudio Rodrigues - CPF: ***.164.348-***



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO CARRIJO CARVALHO, Coordenador (a) Regional**, em 07/08/2023, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 07/08/2023, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50332404** e o código CRC **7E852ABC**.

Gabinete do Presidente

Avenida Laurício Pedro Rasmussem 2535 Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia - GO, CEP: 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300066007437



SEI 50332404

Obs.: Extrato do Termo de Cooperação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 09/08/2023, pg. 44.

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA;
- 1.2. Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

2. OBJETIVO PRINCIPAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1. Interação administrativa e operacional no planejamento e execução das ações de defesa agropecuária no município de Chapadão do Céu/GO, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária no âmbito municipal, estadual e federal, descritas no Plano de Trabalho, o qual integrará o presente Termo de Cooperação independente da transcrição.

3. META A SER ATINGIDA

3.1. A sanidade das populações vegetais; a saúde dos rebanhos dos animais; a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. Disponibilizar imóvel municipal adequado a título precário e gratuito, sob a forma de cessão formal de uso, para que seja instalada a Unidade Local da Agrodefesa de Chapadão do Céu até o dia 31 de dezembro de 2024;

4.2. Disponibilização pelo MUNICÍPIO de 1 (um) servidor administrativo municipal para garantir o quantitativo de servidores necessários para o atendimento ao público; e 1 (um) auxiliar de serviços gerais para limpeza das instalações da unidade local da AGRODEFESA;

4.3. Disponibilização pela AGRODEFESA, de equipe de 2 (dois) técnicos, um da área de Sanidade Animal, lotados na Unidade Local da AGRODEFESA de Mineiros e legalmente habilitados, para desempenhar no município de Chapadão do Céu as atividades de Defesa Agropecuária inerentes a cada área; de 1 (um) veículo para o deslocamento dos técnicos até o município; envio mensal de material de expediente e escritório para uso da Unidade Local da AGRODEFESA de Chapadão do Céu; impressos e materiais orientativos como cartazes para a distribuição aos produtores rurais e logistas agropecuários;

4.4. Disponibilização pela AGRODEFESA, de 2 (dois) técnicos, um da área de Sanidade Vegetal, lotados na Unidade Local da AGRODEFESA de Chapadão do Céu e legalmente habilitados para ministrar no município de Chapadão do Céu palestras e treinamentos aos produtores rurais e logistas agropecuários;

4.5. Planejamento, coordenação e execução das ações de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal, dentre outras de competência institucional da AGRODEFESA;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para o alcance do objetivo do presente Termo de Cooperação, as partes não concorrerão com recursos financeiros;

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Não é o caso;

7. **VIGÊNCIA**

7.1. A partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da AGRODEFESA

CAMARGO TERIN

Chapadão do Céu

VINÍCIUS MARCONDES

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1. Sávio Carrijo Carvalho - CPF: ****.928.211-**
2. Luiz Cláudio Rodrigues - CPF: ****.164.348-**

Goiânia - GO, agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO CARRIJO CARVALHO, Coordenador (a) Regional**, em 07/08/2023, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 07/08/2023, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50358628** e o código CRC **109DE8AB**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem 2535 Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia - GO, CEP:
74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300066007437



SEI 50358628